



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

LEI N° 2.620 DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO 1º CONCURSO CULTURAL DE HORTAS DOMICILIARES “PEQUENOS ESPAÇOS, BOA COMIDA” QUE AVALIA HORTAS DOMÉSTICAS CULTIVADAS EM ESPAÇOS URBANOS E DISTRITAIS, E AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA DE KITS HORTA E PREMIAÇÃO AOS VENCEDORES, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art.1º Fica autorizada a criação do 1º Concurso Cultural de Hortas Domiciliares “Pequenos Espaços, Boa Comida” que avalia hortas domésticas cultivadas em espaços urbanos e distritais, promovido por esta municipalidade junto ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA.

CAPÍTULO II

Da Finalidade

Art.2º O Concurso tem a finalidade de valorizar e incentivar os munícipes a cultivarem em seus espaços, hortas domiciliares, promovendo saúde em seus lares e núcleo familiar.

CAPÍTULO III

Dos Objetivos

Art.3º São objetivos do concurso:

- I - Promover a educação alimentar e nutricional, auxiliando na mudança de hábitos alimentares;
- II - Proporcionar aos participantes experiências de práticas para a produção de alimentos, de forma que também possam ser multiplicadas e estimuladas na família e aplicadas em hortas caseiras;
- III - Resgatar a agricultura no espaço urbano e despertar o interesse para a preservação do meio ambiente;
- IV - Identificar técnicas de manuseio do solo e manuseio sadio das hortaliças e legumes;
- V - Conhecer técnicas de cultivo;
- VI - Estabelecer relações entre o valor nutritivo dos alimentos;



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

- VII - Compreender relação entre solo, água e nutrientes;
- VIII - Identificar processo de semeadura, adubação e colheita;
- IX - Conhecer pela degustação os diferentes alimentos cultivados nas hortas, bem como nomeá-los corretamente;
- X - Compreender a importância para a saúde, de uma alimentação equilibrada e incentivar o consumo de verduras e legumes;
- XI - Resgatar a cultura de alimentação natural, saudável e adequada.

CAPÍTULO IV

Do público alvo e da divulgação

Art.4º. O Concurso Cultural é voltado a todos os munícipes residentes em áreas urbanas e distritais do município de Capitão Leônidas Marques.

§1º. Estarão aptos a inscreverem-se para o concurso todos munícipes residentes em áreas urbanas e distritais do município de Capitão Leônidas Marques que durante dois meses cultivarem hortas em seus espaços domésticos hortaliças e/ou legumes, em espaços de no máximo 10m² de cultivo, respeitando princípios de preservação ambiental.

§2º. Só será aceita uma inscrição por unidade familiar. E serão considerados participantes do concurso os 20 (vinte) primeiros inscritos.

§3º. É vedada participação de unidade familiar que apresente membro com vínculo de parentesco direto com algum componente da Comissão Avaliadora.

§4º. A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio ambiente promoverá capacitação aos participantes, ensinando técnicas de manejo com a entrega aos 20 participantes os "kits hortas" para auxiliar no plantio, cultivo e manutenção.

Art.5º. É vedado à unidade familiar participante fazer uso de produtos químicos (agrotóxicos ou fertilizantes), podendo utilizar fórmulas caseiras e/ou adubo orgânico.

Art.6º. A divulgação será feita através das rádios locais e no sitio oficial do município.

CAPÍTULO VI

Da Avaliação e Premiação

Art.7º A avaliação será feita por uma Comissão constituída por cinco pessoas, representantes das seguintes Secretarias Municipais:



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

- I - Dois representantes da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- II - Um representante da Secretaria de Educação;
- III - Um representante da Secretaria de Assistência Social, Cultura e Cidadania;
- IV - Um representante da Secretaria de Saúde.

Parágrafo único. Compete a Comissão:

- I - Analisar a documentação relativa a cada participante;
- II - Realizar a avaliação presencial das hortas e emitir a pontuação para cada quesito;
- III - Realizar a premiação em data e local a ser comunicado;

Art.8º A avaliação será realizada mediante análise presencial, feita pela Comissão Julgadora em visita nos espaços dos participantes, com data pré-estipulada em regulamento próprio com emissão de pontuação para cada quesito.

§1º Será avaliado e atribuído uma pontuação de 0 (zero) a 100 (cem) nos seguintes quesitos: estrutura, criatividade, organização, números de espécies, manutenção e conservação, aplicabilidade e envolvimento dos participantes. A nota de cada participante será a soma das pontuações de cada quesito, conforme segue:

QUESITOS	VALOR MÁXIMO
Estrutura	10
Criatividade	10
Organização	20
Número de espécies	10
Manutenção e conservação	20
Aplicabilidade	20
Envolvimento dos participantes	10
NOTA FINAL	100

§2º O número de espécies será avaliado conforme o Kit horta entregue ao participante. O participante poderá incluir outras espécies, porém a avaliação será feita apenas conforme as espécies disponibilizadas no kit horta.

Art.9º Serão premiadas as três hortas com as maiores pontuações atingidas, através da somatória dos quesitos, previamente definido e divulgado através dos órgãos oficiais.



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

Art.10. Nos casos de empate serão adotados os seguintes critérios para desempate, respeitando a ordem abaixo:

- I - Maior pontuação no quesito MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO;
- II - Maior pontuação no quesito ORGANIZAÇÃO;
- III - Maior pontuação no quesito APLICABILIDADE;

Art.11. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA anunciará os três primeiros colocados.

Art.12. É facultativo à unidade participante registre em vídeo e/ou fotos do seu projeto e envie a Comissão. O registro de imagens não acrescerá na pontuação da avaliação, somente terá a finalidade de ilustrar e divulgar o trabalho desenvolvido.

Art.13. Serão premiados os 03 (três) primeiros colocados, considerados vencedores 1ª, 2ª e 3ª lugar, sendo que o prêmio será para a unidade familiar inscrita.

Parágrafo único. Às premiações serão na forma e ordem abaixo:

- I - 1º lugar - 1 (uma) fritadeira elétrica *air fryer*;
- II - 2º lugar - 1 (um) multiprocessador de alimentos;
- III - 3º lugar - 1 (um) liquidificador.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art.14. O concurso será regido por esta lei e por regulamento próprio.

Art.15. Os “kits horta” e as premiações serão adquiridos com recursos de dotação orçamentária própria das respectivas Secretarias que representam a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência Social, Cultura e Cidadania, Secretaria de Saúde e Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente), correspondente ao orçamento municipal do exercício de 2022.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 21 de outubro de 2022.


MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
<input checked="" type="checkbox"/>	DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. <u>63/64</u> Data: <u>24 / 10 / 2022</u> - Edição. <u>2631</u>
<input type="checkbox"/>	Jornal: _____ - Pág. _____ Data: ____ / ____ / ____ - Edição. _____